

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em **TODAS AS CONTRATAÇÕES** com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Objeto:

Aquisição de veículo usado, tipo Ônibus, modelo rodoviário, para atender as demandas do Município, conforme descrição contida no Termo de Referência.

objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de processo licitatório visando à abertura de novo procedimento licitatório, que tem como objeto a aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário, dois eixos, usado de fabricação nacional, ano/modelo não inferior a 2011/2011.

Atualmente existe uma demanda de deslocamento de munícipes, os quais incluem: alunos, atletas, funcionários a eventos culturais, esportivos, conferências e a outras atividades em diversas localidades do país.

A presente proposição tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto.

Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

À aquisição do veículo automotores terrestres, tipo ônibus com capacidade de 46 lugares relaciona-se com todas as especificações necessárias no tópico abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ÔNIBUS	UNID.	QUANT.
01	Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo Ônibus, modelo rodoviário, com as seguintes especificações mínimas, a saber: Ano de fabricação 2011 ou superior, com quilometragem máxima de 400 mil km, motor dianteiro movido a diesel, com potência mínima de 210 CV, turbo, direção hidráulica, freios a ar, carroceria cabinada, com capacidade mínima de 46 lugares sentados, vidros móveis, poltronas soft, cortinas, pneus em excelente estado de uso, pintura nova na cor branca, revisão completa de mecânica, elétrica e capotaria, documentação em dias regularizada em nome do Licitante, de acordo com as exigências do Departamento de Trânsito (Detran), sem reserva de domínio, disponível para transferência imediata, conforme plotagem e identificação visual arte/layout fornecida pela administração. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios	01	R\$ 229.996,66

<p>pelo CONTRAN, possuir IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos e taxas devidamente quitados, até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo.</p> <p>O custo de entrega do veículo até o município de Periquito será de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Garantia do Veículo: 90 dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC disposto nos artigos 18, 23 e 26.</p> <p>Prazo de Entrega 30 dias.</p> <p>O veículo não deverá conter danos em sua lataria.</p>		
---	--	--

Conforme pesquisa de preços o valor estimado para a aquisição de um ônibus usado nessas características seria em média de **R\$ 229.996,66 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, visto que a aquisição de um ônibus zero km seria inviável pela situação econômica atual.

As características descritas do veículo vislumbram apesar de ser usado, ônibus de boa qualidade com garantia e todo conforto possível aos passageiros.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aquisição pretendida foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores locais, de acordo com o Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A estimativa de valor foi realizada através de sites especializados e com empresas do ramo do objeto a ser adquirido.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de veículo usado, tipo Ônibus, modelo rodoviário, para atender as demandas do

Município.

Por ter como objetivo a aquisição de apenas 01 veículo que se apresenta ser adequado, sendo o mais apropriado a aquisição direta, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6 - ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços obtidos referem-se a resultados de contratações públicas, atendendo, portanto, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Os resultados estão anexados a este estudo.

Diante disso, chegou-se ao valor total estimado conforme tabelas abaixo, considerando-se como referência o preço médio para o item:

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há o que se falar em parcelamento, visto ser entrega imediata do veículo em um todo.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

Para o presente caso, as contratações correlatas/interdependentes são aquelas relacionadas aos serviços realizados com os veículos, máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura do Município de Periquito/MG.

Ante o exposto e considerando que esse tipo de contratação já é utilizado em todo Brasil por vários órgãos da Administração Pública Federal, inclusive com pleno êxito nesta Prefeitura em contratações anteriores.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento não foi elaborado por esta administração.

O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação. Para a presente aquisição, a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo.

Os serviços a serem contratados não foram previstos no Plano de Contratações Anual, haja visto que o Município, até o momento não elaborou o PCA anual.

A Administração municipal busca por meio de planejamento a utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao

aprimoramento na execução dos serviços ao cidadão, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e, buscando a eficiência e eficácia nas contratações, primando sempre pelos resultados satisfatórios.

Isso, envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Prefeitura, para se obter os melhores resultados com os recursos disponíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

A contratação em tela não exige adequação do ambiente da organização para que a mesma surta seus efeitos, pois já existe contratação desta natureza no órgão.

Friza-se que não se faz necessário a capacitação de servidores para atenderem na contratação e fiscalização dos serviços, em razão da especificação do Objeto a ser contratado.

11 -SUSTENTABILIDADE;

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental conforme definição no prescrita no ETP.

Na escolha de itens, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, foram priorizados: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há o que se falar sobre impactos ambientais.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são

compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, entendemos e declaramos **viável** esta contratação, nos moldes acima descritos.

14 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

1. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.
2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.
3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.
4. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.
5. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.
6. O estudo justifica a ausência da desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.
7. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 08 de maio de 2024.

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Secretária Municipal de Planejamento